



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.536/0001-80

LEI N. 027/2013

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A  
ALTERAÇÃO DA LEI 007/2007 -  
VINCULAÇÃO DO SIM/POA.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Laranjal - Paraná aprovou e eu, **JOÃO ELINTON DUTRA** Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições conferidas por lei, **SANCIONO** a seguinte lei:

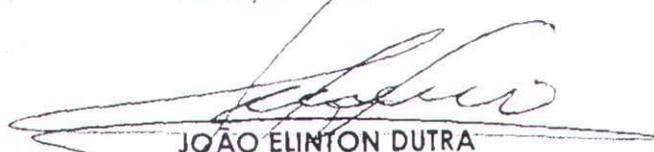
**Art. 1º** - Altera a Lei 007/2007 (art. 2º), mais especificamente a organização do SIM/POA - Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Laranjal -PR., que até o presente momento esta a cargo e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e passará ser da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Os demais artigos da Lei n. 007/2007 que não estiverem em confronto com a alteração constante do artigo anterior permaneceram inalteradas, em especial, a Vigilância Sanitária, que permanecerá sob a competência e vinculação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e intima-se.

Laranjal, 07 de Novembro de 2013.

  
**JOÃO ELINTON DUTRA**  
Prefeito Municipal

Publicado 8/11/2013



Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000  
Fone: (42) 3645-1149 - Laranjal - PR  
[www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br)

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI 027-2013**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI 007/2007 – VINCULAÇÃO DO SIM/POA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Laranjal – Paraná aprovou e eu, **JOÃO ELINTON DUTRA** Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições conferidas por lei, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Altera a Lei 007/2007 (art. 2º), mais especificamente a organização do SIM/POA – Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Laranjal –PR., que até o presente momento esta a cargo e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e passará ser da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Os demais artigos da Lei n. 007/2007 que não estiverem em confronto com a alteração constante do artigo anterior permaneceram inalteradas, em especial, a Vigilância Sanitária, que permanecerá sob a competência e vinculação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e intima-se.

Laranjal, 07 de Novembro de 2013.

**JOÃO ELINTON DUTRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marli Ferreira Krieger  
**Código Identificador:**1953858D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 08/11/2013. Edição 0368  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>